



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ—CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
REFORMA ELÉTRICA E.M.E.F. BALTHAZAR DE BEM

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A E.M.E.F. Balthazar de Bem, localizada na Rua Cândida Fortes Brandão, nº 1.056, no município de Cachoeira do Sul/RS, apresenta infraestrutura elétrica antiga e comprometida, sem documentação técnica que comprove sua conformidade com as normas vigentes. A modernização da instalação elétrica é necessária para garantir a segurança dos usuários, a continuidade das atividades escolares e a eficiência energética da unidade.

Grande parte da instalação atual foi executada há décadas, de forma embutida, sem projeto elétrico ou registros que indiquem os critérios de dimensionamento e especificação dos materiais utilizados. Observa-se ainda que diversas intervenções foram realizadas ao longo do tempo de maneira improvisada, sem respaldo técnico, o que contribuiu para a perda de confiabilidade do sistema.

Os quadros de distribuição utilizam disjuntores antigos, com sinais de desgaste e, em muitos casos, inadequados às cargas conectadas. Há ausência de aterramento adequado em diversos pontos da rede, o que representa um risco adicional à segurança. Além disso, a natureza embutida e desorganizada da instalação existente dificulta significativamente manutenções preventivas e corretivas, tornando-as onerosas, demoradas e inseguras.

Diante desse cenário, a contratação visa à substituição completa da instalação elétrica por um novo sistema aparente, executado com o uso de eletrodutos e caixas de passagem do tipo de sobrepor, permitindo organização, acesso facilitado para manutenção e maior segurança. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ser realizados por mão de obra qualificada, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes para melhoria da infraestrutura das escolas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ—CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade exigidos podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado.

A execução da obra deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço global, com o fornecimento integral de materiais e mão de obra especializada, conforme detalhado no projeto gráfico e memorial técnico descritivo. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 5410 e as normas de segurança do trabalho.

O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro que acompanha este processo.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos arts. 17, § 2º, 28, inciso II, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

Para participar do certame, os interessados deverão comprovar capacidade técnica e operação compatível com o objeto licitado, apresentando os documentos de habilitação exigidos nos arts. 62 a 66 da referida Lei. Será exigida ainda declaração de visita técnica, quando pertinente, e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são baseadas nos projetos elaborados para tal fim, em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na construção civil, devidamente habilitadas para a execução deste tipo de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ—CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 187.614,16 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

Este valor foi obtido a partir dos quantitativos extraídos do projeto e considerando os valores unitários fornecidos pelo índice SINAPI, e na ausência através de orçamentos, para o mês de setembro de 2025. Ao valor unitário informado pelo SINAPI, foi acrescentado à título de despesas com administração central, seguros, garantias, risco, despesas financeiras, tributos e lucro um percentual de 22,23%.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Empresa especializada no ramo da construção civil, na modalidade de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução da reforma das instalações elétricas da E.M.E.F. Balthazar de Bem.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ–CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ–CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Geração de resíduos sólidos provenientes da execução das obras: A contratada deverá disponibilizar, no local da obra, recipientes adequados para a coleta dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços.

Descarte dos resíduos provenientes da execução da obra: A contratada será responsável pela destinação final dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação e as normas técnicas ambientais vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cachoeira do Sul, 20 de outubro de 2025

Guilherme Schmidt
Engenheiro Eletricista / CREA-RS 208.947

Carla da Luz Zinn
Secretária Municipal de Educação

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal